



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4.752/2021

**EMENTA:** Dá nova redação ao Artigo 1º e ao Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3946/2013 (dispõe sobre Feriados Municipais), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.946, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre os Feriados Municipais em Garanhuns, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º.** São Feriados Municipais:

I – Civil: o dia 04 (quatro) de fevereiro (Elevação de Garanhuns à categoria de Cidade, em 04 de fevereiro de 1879);

II – Religiosos, de acordo com a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995: a Sexta-Feira da Paixão (data móvel); o dia de Corpus Christi (data móvel); o dia 13 de junho (Santo Antônio – Padroeiro de Garanhuns); e o dia 24 de junho (São João).”

**Art. 2º.** O parágrafo único do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3946/2013, passa a ter a seguinte redação:

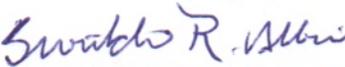
**“Art. 3º.** .....Omissis.....

**Parágrafo Único** - Também será considerado de relevância histórica o dia da elevação de Garanhuns à condição de Vila, 10 de março de 1811, data essa que poderá ser comemorada pelo Poder Público Municipal.”

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 15 de março de 2021.

  
**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



**LEIA-SE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao (a) servidor (a) **MARIA EDIVANIA ALVES**, no cargo de Professor (a) I, Nível GMI, Classe B, Referência 10, 270 H/A, Matrícula Funcional nº 0396, portador do RG nº 3.352.439 SDS/PE e CPF/MF nº 600.391.324-04, lotado na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I,II,III e IV, da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional Nº 47/2005.

**Art. 2º** - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 30 de Novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Garanhuns, 22 de Março de 2021.

<b>NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA</b>	<b>CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA</b>
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSEG
Portaria Nº 010/2021 – GAB	Portaria Nº 007/2021 - GP
Mat. 84127	Mat. 84126

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**D132F6E7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 4.752/2021**

**EMENTA:**Dá nova redação ao Artigo 1º e ao Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3946/2013 (dispõe sobre Feriados Municipais), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.946, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre os Feriados Municipais em Garanhuns, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** São Feriados Municipais:

I – Civil: o dia 04 (quatro) de fevereiro (Elevação de Garanhuns à categoria de Cidade, em 04 de fevereiro de 1879);

II – Religiosos, de acordo com a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995: a Sexta-Feira da Paixão (data móvel); o dia de Corpus Christi (data móvel); o dia 13 de junho (Santo Antônio – Padroeiro de Garanhuns); e o dia 24 de junho (São João).”

**Art. 2º.** O parágrafo único do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3946/2013, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º.** .....Omissis.....

**Parágrafo Único** - Também será considerado de relevância histórica o dia da elevação de Garanhuns à condição de Vila, 10 de março de 1811, data essa que poderá ser comemorada pelo Poder Público Municipal.”

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 15 de março de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**D903AA90

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 4.746/2021**

**EMENTA:**Denomina de Rua Pedro Albuquerque Sarmiento Neto (Rua Pedrão dos Correios), um logradouro localizado no Loteamento Massaranduba, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **Rua Pedro Albuquerque Sarmiento Neto (Rua Pedrão dos Correios)**, o logradouro “Via Projetada 01”, com início à “Via Projetada 08”, entre as Quadras 23 e 22, 15 e 16, Equipamento Comunitário 01, Quadras 14, 09 e 07, 01 e 02, e com seu término à Rua Vital Brasil, localizado no Loteamento Massaranduba, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município.

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 12 de março de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**74F4E0CA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 4.747/2021**

**EMENTA:**Denomina de Rua Dr. Dimas Souto Pedrosa (Rua Dr. Dimas Pedrosa), um logradouro localizado no Loteamento Massaranduba, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **Rua Dr. Dimas Souto Pedrosa (Rua Dr. Dimas Pedrosa)**, o logradouro “Via Projetada 02”, com início à “Via Projetada 08”, entre as Quadras 21 e 22, 17 e 16, 13 e 14, 10 e 09, 06 e 07, 03 e 02, e com seu término à Rua Vital Brasil, localizado no Loteamento Massaranduba, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município.

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 12 de março de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**8C8C93CC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 4.748/2021**

**EMENTA:**Denomina de Rua Radialista José Sólton Gomes (Rua Radialista Sólton Gomes), um logradouro localizado no Loteamento Massaranduba,



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210329112234.pdf  
assinado por: iduser 120